



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**PROJETO DE LEI N.º 068/2021.**

*“Dispõe sobre utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar de Cidreira, com o intuito de combater o bullying e a pedofilia e dá outras providências”*

**Art. 1º-** Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Cidreira.

**Parágrafo único.** A campanha que trata o caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral em relação aos cuidados necessários e aos impactos relacionados ao bullying e a pedofilia.

**Art. 2º-** A campanha combate ao bullying e a pedofilia deverá ser desenvolvida nos veículos próprios da prefeitura municipal de Cidreira que realizam o transporte de estudantes, assim como nos veículos de transporte escolar autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º-** A campanha constituíra de ações educativas, podendo ser desenvolvidas atividades com educadores, assim como, com elaboração de material gráfico a ser fixado e distribuído no interior dos veículos.

**Parágrafo único.** O material gráfico utilizado no interior dos veículos não poderá comprometer, sob nenhuma hipótese, sob nenhuma hipótese, a segurança do trânsito devendo estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 4º-** Com o intuito de atingir os objetivos desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, inclusive para o fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados na temática.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cidreira 23 de junho 2021**

  
**Ver. Claudio Hoffmann**  
**Bancada do Republicanos**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**Justificativa ao Projeto de lei N.º 068/2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Abusar sexualmente de uma criança é roubar a infância dela. Entre as consequências, se ela não for submetida a um tratamento pós-trauma, ela vai se tornar uma criança sensualizada e na idade adulta essa pessoa vai ter problemas de relacionamento afetivo, marcas de alta mutilação, e quando for mãe ou pai desvio de comportamento e até o suicídio. Estima-se que, a cada 24 horas, 320 crianças sejam exploradas de exploração sexual de meninos e meninas. Já o Bullying caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos frequentes e apelidos pejorativos. Pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras).

Além da baixa autoestima, as crianças vítimas de bullying também têm problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole, comportamento de isolamento e níveis elevados de ansiedade. Pesquisa realizada pelas Nações Unidas em 2016 com 100 mil crianças e jovens de 18 países mostrou que, em média, metade deles sofreu algum tipo de bullying por razões como aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem. No Brasil, esse percentual é de 43%. Assim, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta Propositora pelos Nobres Pares

**Cidreira 23 de junho de 2021**

  
**Ver. CLAUDIO HOFFMANN**  
**Bancada do Republicanos**